

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

(Art. 165, § 2º da CF)

METAS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS
2005

PROGRAMA : AÇÃO LEGISLATIVA

OBJETIVO : Formular e apreciar as proposições legislativas, exercer a função fiscalizadora do Poder Executivo, zelando pela probidade na administração, transparência e divulgação de informações de interesse público.

AÇÕES	METAS	ADEQUAÇÃO COM PRIORIDADES (ART 2º)
Reequipamento da Administração	móveis adquiridos equipamentos adquiridos	Inciso III
Treinamento e Capacitação de Servidores	cursos oferecidos servidores capacitados	Inciso III
Modernização e Automação Administrativa	projeto desenvolvido sistema implantado	Inciso III
Gestão de recursos humanos, serviços gerais e manutenção do patrimônio móvel e imóvel à disposição da Câmara	gestão de RH manutenção e aquisição de bens móveis manutenção e aquisição de bens imóveis serviços em andamento	Inciso III

LDO - Barra 2005

Constituinte Federal, Art. 165, § 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I
 (Art. 165, § 2º da CF)

METAS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS
2005

PROGRAMA : MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E APOIO AO CIDADÃO.

OBJETIVO : Ampliar a qualidade dos serviços à disposição do cidadão.

AÇÕES	METAS	ADEQUAÇÃO COM PRIORIDADES (ART 2º)
<p>Modernização da administração municipal, elevando a qualidade dos serviços públicos;</p> <p>Modernização das ações fiscalizadoras e arrecadadoras, aumentando a capacidade de poupança e disciplinamento fiscal;</p> <p>Implantação de Almoxarifado Central</p>	<p>-capacitação e aperfeiçoamento tecnológico</p> <p>-aquisição de equipamentos e serviços de informática</p> <p>-ampliação dos serviços informatizados e acesso a internet a todos os órgãos do município;</p> <p>-implantação de banco de serviços com o objetivo de centralizar o atendimento do cidadão;</p> <p>-elaboração, revisão, atualização da legislação municipal</p> <p>servidores capacitados</p> <p>equipamentos adquiridos</p> <p>sistemas implantados-02</p> <p>projetos implementados-02</p> <p>-atualização da planta de valores</p> <p>-implementação da cobrança de receitas tributárias e intensificação da cobrança da dívida ativa</p> <p>-promoção de campanhas de conscientização da política fiscal tributária.</p> <p>projeto elaborado</p> <p>projeto implementado</p> <p>eventos</p> <p>-acompanhamento e controle na distribuição dos bens de consumo;</p> <p>-guarda, controle e distribuição de bens permanentes</p> <p>almoxarifado implantado - 01</p> <p>sistema acompanhado - 02</p>	<p>Inciso III</p> <p>Inciso III, V e VI</p> <p>Inciso III</p>

LDO - Barra 2005
 Constituição Federal: Art. 165, §2º, 3º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I
 (Art. 165, § 2º da C.F.)

METAS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS
 2005

PROGRAMA : MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E APOIO AO CIDADÃO.

OBJETIVO : Ampliar a qualidade dos serviços à disposição do cidadão.

AÇÕES	METAS	ADEQUAÇÃO COM PRIORIDADES (ART 2º)
Gerenciamento, a perfeição e capacitação de recursos humanos; Institucionalização e regulamentação de instrumentos de Planejamento;	-educação básica e profissionalizante para servidores -capacitação técnica e gerencial para servidores e secretários -elaboração/aplicação do Plano de Cargos e Salários -gestão de recursos humanos cursos implementados projeto elaborado/implementado	Inciso III

LDO - Barra 2005

Constituição Federal: Art. 165, § 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I
(Art. 165, § 2º da C.F.)

METAS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS
2005

PROGRAMA : QUALIDADE DE VIDA

OBJETIVO : Melhorar a qualidade de vida por ações conjuntas, saneamento básico e infra estrutura urbana e rural.

AÇÕES	METAS	ADEQUAÇÃO COM PRIORIDADES (ART 2º)
<p>Promoção e divulgação de atividades de entretenimento cultural e desportivo para idosos, deficientes, adolescentes e jovens em situação de risco social;</p>	<p>- incentivo às festas populares e gráficas para a 3ª idade. - incentivo e apoio ao esporte amador - recuperação de quadras esportivas projeto elaborado - 02 quadras recuperadas / construídas</p>	<p>Inciso I e X</p>
<p>Gestão de serviços gerais, transporte, edificação, conservação e manutenção do patrimônio público;</p>	<p>- recuperação de parques, praças e jardins - ordenamento da feira livre - recuperação do porto e sinalização do sistema de atracação no cais; - construção do mabadouro público</p>	<p>Incisos I e III</p>
<p>Planejamento, execução e coordenação de atividades de defesa civil prevenindo, socorrendo e assistindo áreas afetadas por calamidades de risco</p>	<p>- cadastramento de áreas áreas cadastradas projetos elaborados</p>	<p>Incisos I, III e X</p>
<p>Planejamento, execução, gerenciamento e manutenção de vias públicas;</p>	<p>- pavimentação de ruas; - sinalização de ruas. vias pavimentadas vias sinalizadas vias arborizadas</p>	<p>Incisos I e III</p>
<p>Redução do déficit habitacional da população de baixa renda- substituição de casas de taipa por alvenaria</p>	<p>- substituição de casas de taipa por alvenaria; - instalação, em parcerias, de sanitários domésticos casas reformadas sanitários instalados Contingente solicitado Posto recuperado</p>	<p>Incisos I, III e X</p>

LDO - Barra 2005

Constituição Federal: Art. 165, § 2º, § 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I
(Art. 165, § 2º da L.O.)


METAS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS
2005

PROGRAMA : GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

OBJETIVO : Ampliar as oportunidades de trabalho e geração de renda considerando os recursos naturais e potencialidades da agricultura, indústria, comércio, turismo e serviços.

AÇÕES	METAS	ADEQUAÇÃO COM PRIORIDADES (ART 2º)
Desenvolvimento de estudos e pesquisas sobre as potencialidades industriais, comerciais e turísticas do município	<ul style="list-style-type: none"> -projetos desenvolvidos - 03 -investimentos contactados -incentivos oferecidos 	Inciso II
Capacitação e aperfeiçoamento técnico dos pequenos empresários na concepção e administração dos negócios	<ul style="list-style-type: none"> -realização de eventos voltados ao agronegócio -organ. de produtores e apoio ao associativismo eventos 	Inciso II
Apoio técnico necessário à contratação de operações de crédito dos pequenos empresários, junto a agentes financeiros.	<ul style="list-style-type: none"> -organ. de produtores e apoio ao associativismo projeto elaborado - 01 	Inciso II
Promoção do artesanato, da culinária e oficinas de arte local, como atividades divulgadoras do turismo.	<ul style="list-style-type: none"> -pesca amadora e esportiva -turismo ecológico -revitalização das festas cívicas e populares -incentivo e apoio ao artesanato local -desenvolvimento e implantação da casa da cultura projeto elaborado 	Inciso II, IV e VII
Qualificação dos serviços de balsa associado a intervenções urbanísticas e de valorização paisagística.	<ul style="list-style-type: none"> Projeto elaborado Serviço qualificado 	
Fomentar a geração de empregos emergenciais, através de contratações temporárias:	<ul style="list-style-type: none"> -contratações para limpeza e urbanização; -contratações para pavimentação de vias; -contratações para recuperação de esgotamento sanitário serviços contratados pessoas beneficiadas 	

LDO - Barra 2005
Constituição Federal: Art. 165, § 2º, 7º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I
(Art. 165, § 2º da C.F.)

METAS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS
2005

PROGRAMA : GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

OBJETIVO : Ampliar as oportunidades de trabalho e geração de renda considerando os recursos naturais e potencialidades da agricultura, indústria, comércio, turismo e serviços.

AÇÕES	METAS	ADEQUAÇÃO COM PRIORIDADES (ART 2º)
Estimular a geração de empregos permanentes nos diversos setores econômicos considerando as potencialidades e carências dos recursos naturais, materiais e humanos do município:	<p>construção de 30 kms de estradas vicinais</p> <p>implantação de projetos de 75ha de cultivo de mangas, manga e cajú</p> <p>construção de viveiros de mudas para culturas perenes</p> <p>apoio técnico e financeiro à caprinocultura</p> <p>Melhoria de acesso aos Brejos, Barxões e Comunidades Ribeirinhas</p>	
Propiciar a capacitação e a qualificação da mão-de-obra objetivando a melhoria da qualidade dos produtos / serviços e elevar a competitividade e lucro	<p>qualificação da mão-de-obra voltada para as atividades de indústria, comércio, serviços, turismo, agricultura, criação e pesca; -Aração de Terras.</p> <p>melhoria de qualidade e produtividade das culturas atualmente exploradas</p> <p>garantia do escoamento da produção</p> <p>instalação do Balcão</p> <p>Melhoria do acesso aos Brejos e Barxões, através de estradas de Terra Batida</p>	
Estrada dos Brejos e Baixões	<p>atuação, caracterização econômica, localização, produtos ofertados e quantidade</p>	
Cadastro de empreendimentos existentes	Cursos implantados	
Levantamento das habilidades e saberes dos chefes de famílias e listagem dos produtos e das quantidades.	Incentivar através de campanhas socioeducativas o consumo de produtos tipicamente regionais	
Cursos de associativismo e cooperativismo, bem como de gestão de cooperativas, contabilidade e comercialização de produtos.	Produção de doces, rapadura e geleias naturais de frutas organicamente produzidas pelas famílias dos brejos, cacauaça de cana e de mandioca com selo e embalagem	
Conscientização do consumo solidário nas escolas		
Produção agrícola nos brejos com selo de qualidade e produção popular.		

LDO - Barra 2005

Constituição Federal: Art. 165, §2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras especiais de fomento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I
 (Art. 165, § 2º da C.F.)

METAS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS
 2005

PROGRAMA : SAÚDE E CIDADANIA
OBJETIVO : Facilitar o acesso da população aos serviços básicos e ambulatoriais de assistência médica, odontológica e hospitalar e implementar ações preventivas visando a eliminação de surtos epidemiológicos.

AÇÕES	METAS	ADEQUAÇÃO COM PRIORIDADES (ART 2º)
Ampliação e acesso da população ao atendimento básico, priorizando a atenção à saúde da criança e da mulher	-descentralização do atendimento médico-ambulatorial; -aquisição de ambulâncias projeto elaborado - 01 veículos adquiridos -serviço implantado - 01 pessoas atendidas	Incisos I e IX
Redução dos índices de parasitoses e demais afecções originadas por deficiência de condições de saneamento	-serviço implantado - 01 pessoas atendidas	Incisos I, IX e X
Implantação de sistema médico-odontológico itinerante no interior do município	-aquisição de ambulâncias - pessoas atendidas	Incisos I e IX
Redução da incidência de tuberculose e hanseníase	-medicamento distribuído - pessoas atendidas	Incisos I e IX
Ampliação das ações de vigilância sanitária e epidemiológica;	-campanhas de vacinações de animais domésticos -cadastramento de bares, lanchonetes e afins -cadastramento de áreas de surtos epidemiológicos -construção de açougues e peixarias -gestão de recursos humanos -material e equipamentos adquiridos -serviços contratados	Incisos III e IX
Reequipamento e manutenção dos serviços de saúde	-postos ampliados -postos construídos -equipamentos e móveis adquiridos	Incisos I, III e IX
Construção e reestruturação física e operacional de postos de saúde	-postos ampliados -postos construídos -equipamentos e móveis adquiridos	Incisos III e IX

LDO - Barra 2005
 Constituição Federal: Art. 165, §2º, 1º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alocações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

(Art. 165, § 2º da C.F.)

METAS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS
2005

PROGRAMA : SAÚDE E CIDADANIA

OBJETIVO : Facilitar o acesso da população aos serviços básicos e ambulatoriais de assistência médica, odontológica e hospitalar e implementar ações preventivas visando a eliminação de surtos epidemiológicos.

AÇÕES	METAS	ADEQUAÇÃO COM PRIORIDADES (ART 2º)
Ampliação e reestruturação física e operacional do hospital Municipal	Aumento do número de leito aquisição de ambulâncias e outros bens permanentes	Incisos I e IX
Implantação do PSF	Implantar o PSF em 40% do Município	
Feiras da Saúde	Realização de feiras e palestras sobre higiene e saúde junto à população da Zona Urbana e Rural.	
Redução das carências nutricionais	Articulação junto à Pastoral da Criança e Secretaria de Assistência Social para produção e distribuição de multímistura. Oferta de cursos junto às famílias sobre melhor aproveitamento dos recursos alternativos locais para redução das carências nutricionais	Incisos I, IX e X
Qualificação do Atendimento na Saúde	Melhoria da qualidade do atendimento ambulatorial e hospitalar Cursos de Capacitação, Programas de avaliação e pesquisa, etc... Ampliação do PACS - (Prog. de Ag. Com. de Saúde)	Incisos I e IX
Saúde do Idoso	Atenção especial preventiva e curativa ao idoso e distribuição gratuita de remédios de uso contínuo	Incisos I e IX
Adolescente Saudável	Campanhas em articulação com a secretaria de Educação e Assistência Social para palestras sobre DST, Drogas, gravidez precoce junto a comunidade estudantil Distribuição de preservativos e contraceptivos junto à população adolescente. Treinamento de profº	Incisos I e IX
Coleta e destinação diferenciada do lixo hospitalar	- cronograma de coleta implantado - - criação de aterro sanitário	Incisos III e IX

LDO - Barra 2005

Constituição Federal, Art. 165, § 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I
 (Art. 165, § 2º da C.F.)

METAS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS
2005

PROGRAMA : EDUCAÇÃO E CIDADANIA

OBJETIVO : Ampliar oferta de ensino infantil, fundamental e para jovens e adultos com interrupção de ensino e desenvolver uma formação profissional para adultos trabalhadores com incentivo às ações culturais e esportivas

AÇÕES	METAS	ADEQUAÇÃO COM PRIORIDADES (ART 2º)
Reequipamento e manutenção das unidades escolares	<ul style="list-style-type: none"> -móveis adquiridos -equipamentos adquiridos -materiais adquiridos -serviços contratados - Modernização da Biblioteca Municipal. 	Incisos I, III e VIII Inciso VIII
Controle e acompanhamento da distribuição de material didático e merenda escolar	<ul style="list-style-type: none"> -projeto acompanhado 	Incisos I, III e VIII
Implantação de creche-escola para crianças de 04 a 06 anos	<ul style="list-style-type: none"> -unidade ampliada -crianças atendidas -contratações -recursos materiais 	Incisos I, III e VIII
Capacitação de profissionais da educação	<ul style="list-style-type: none"> -professores capacitados -profissionais qualificados 	Incisos I, III e VIII
Ampliação do programa transporte escolar	<ul style="list-style-type: none"> -aquisição de veículos -locação de veículos -alunos beneficiados 	Incisos I, III e VIII
Reestruturação da Residência do Estudante de Barra	<ul style="list-style-type: none"> -unidade reformada -comunidade atendida 	Incisos III e VIII
Construção e ampliação de unidades escolares da rede de ensino municipal	<ul style="list-style-type: none"> -unidades construídas -unidades ampliadas -alunos atendidos 	Incisos I, III e VIII

LDO - Barra 2004
 Constituição Federal: Art. 165, § 2º; 3º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras federais de fomento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I
 (Art. 165, § 2º da C.F.)

METAS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS
 2005

PROGRAMA : EDUCAÇÃO E CIDADANIA

OBJETIVO : Ampliar oferta de ensino infantil, fundamental e para jovens e adultos com interrupção de ensino e desenvolver uma formação profissional para adultos trabalhadores com incentivo às ações culturais e esportivas

AÇÕES	METAS	ADEQUAÇÃO COM PRIORIDADES (ART 2º)
Melhoria e valorização do Patrimônio Cultural	Recuperação da cidade antiga educação patrimonial valorização da cultura local (literatura, música, artesanato, etc.) Tombamento e recuperação do patrimônio arquitetônico da cidade	Incisos I, III e VIII
Cultura Sanfranciscana	Introdução na grade curricular de disciplina que ofereça m informações sobre a história do município e região, seu folclore e sua cultura	
Construção de Quadras Poli-Esportivas	- unidades construídas - - comunidade atendida -	

LDO - Barra 2004
 Constituição Federal: Art. 166, §2º, III, 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras especiais de fomento.